



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

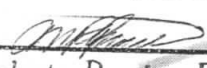
Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/2008.

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR 08 votos a favor e 00 contra.

SALA DAS REUNIÕES 08/09/08


Modesto Pereira Primo
Presidente da Câmara

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Varjão de Minas para a 4ª Legislatura (2009 a 2012) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora desta Egrégia Casa de Leis no uso de suas atribuições Legais promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1.º O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas – MG, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$2.228,40 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

Art. 2.º O subsídio mensal dos demais vereadores, fica fixado, em parcela única de R\$2.117,28 (dois mil e cento e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Art. 3.º Os subsídios fixados por esta Lei nos artigos 1.º e 2.º serão reajustados na mesma proporção, percentuais e época, em que forem reajustados os vencimentos e salários dos servidores municipais.

Art. 4.º Os Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao 13º (décimo terceiro salário).

Art. 5.º Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Poder Legislativo, cujo pagamento não constituirá parcelas dos subsídios fixados nesta Lei para os Agentes Políticos.

Art. 6.º Será dada ampla divulgação, aí incluídos em meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos do Poder Legislativo para o Exercício de 2009 e subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalécio, 111 – Bairro Pedro Andalécio – Varjão de Minas - MG.

Tel.: (38) 3567-5100 - CNPJ: 01.618.640/0001-22

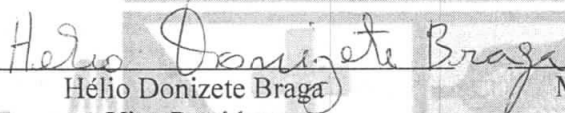
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

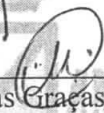
Varjão de Minas – MG, 28 de agosto de 2008.

Mesa Diretora:


Modesto Pereira Primo
Presidente


Khlaudio de Almeida
I Secretário


Hélio Donizete Braga
Vice Presidente


Maria das Graças S. Freitas
II Secretária

